



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM MARIO MOACIR PORTO
Avenida João Machado s/n, centro, Jaguaribe
<http://www.tjpb.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **01 de abril de 2009** na sala de audiências deste Juízo da 9ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, presente o MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS NEVES DA FRANCA NETO, Juiz de Direito, comigo Analista Judiciário adiante assinada, aí **pelas 15:00 horas**, procedeu-se aos pregões de estilo, nos autos da **Ação de COBRANÇA**, Processo nº. **2002008031626**, em que são partes **ROGÉRIO NILTON DUARTE SILVA E OUTROS** contra **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**. Certificou-se a presença da parte autora e sua advogada Dra. Angelica gurgel Bello Butrus; presença do promovido representado pela preposta Alexssane Pimentel e seu advogado Dr. Alexandre Campus Ruiz. **Aberta audiência**, não houve conciliação. Acerca da contestação, o MM. Juiz deu a palavra a advogada da parte autora: MM. Juiz no que se refere a preliminar suscitada pela parte promovida não deverá ser acolhida tendo vista que é direito constitucional do autor adentrar no judiciário para requerer o que de direito. Ademais o pagamento efetuado de forma administrativa é a quem do determinado por lei. Desta forma, pugna pela procedência total da demanda, termos em que pede deferimento. Prescindiu-se com relação a produção de qualquer outra prova, pelo que o **MM. Juiz determinou a conclusão dos autos**. E nada mais havendo a ser dito mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado Eu, [assinatura], Analista judiciária substituta o datilografei e subscrevi.

[assinatura]

CARLOS NEVES DA FRANCA NETO
JUIZ DE DIREITO

[assinatura]
Parte autora

[assinatura]
Advogada

Parte promovida

[assinatura]

Advogado

[assinatura]